



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 137/2019**

Aos nono dias do mês de agosto do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório nº 040/2019, Pregão Presencial nº 026/2019, que objetiva a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas adulto e infantil e translado do corpo até o município de Senador Firmino/MG, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARIA DAS GRAÇAS DIAS VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.725.612/0001-06, com sede na Rua Pio XII, nº 24, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino, tel: (32) 98427-1244, e-mail: [tunerariasenador@gmail.com](mailto:tunerariasenador@gmail.com), neste ato representada pela Sra MARIA DAS GRAÇAS DIAS VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº MG-17.791.514 e CPF nº 066.910.206-77, cuja proposta foi classificada no certame.

**Cláusula Primeira- Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas adulto e infantil e translado do corpo até o município de Senador Firmino/MG, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	SER	030	URNA SEXTAVADA ALÇA PARREIRA, MOGNO, ADULTO, MEDINDO 2,00 METROS, COM TRANSLADO DO CORPO ATÉ O VELÓRIO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DO MESMO, ORNAMENTAÇÃO COM CRISÂNTEMO ARTIFICIAL E VÉU BRANCO LISO.	670,00	20.100,00
02	SER	010	URNA INFANTIL, MEDINDO ENTRE 0,60 A 1,20 METROS, SEXTAVADA, BRANCA, ALÇA PARREIRA COM TRANSLADO DO CORPO ATÉ O VELÓRIO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DO MESMO, ORNAMENTAÇÃO COM CRISÂNTEMO ARTIFICIAL E VÉU BRANCO LISO.	500,00	5.000,00
03	SER	005	URNA PADRÃO G, (ESPECIAL), MEDIDA 2,00 METROS, SEXTAVADA, MOGNO, ALÇA PARREIRA, COM TRANSLADO DO CORPO ATÉ O VELÓRIO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DO MESMO, ORNAMENTAÇÃO COM CRISÂNTEMO ARTIFICIAL E VÉU BRANCO LISO.	800,00	4.000,00
04	KM	8.000	TRANSLADO DO CORPO E SUA PREPARAÇÃO ATÉ O FUNERAL.  Observação: Transporte somente fora do município.	1,40	11.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.300,00</b>

**Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento**

2.1- O valor dessa ata de registro de preços é de **R\$ 40.300,00** (quarenta mil e trezentos reais).



2.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

2.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

2.5- Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

2.6- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

2.7- Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

#### **Cláusula Terceira- Da Vigência**

3.1- A Vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes**

##### **I-DO CONTRATANTE:**

- a) - Efetuar a avaliação dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos serviços, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

##### **II-DA CONTRATADA:**

- a) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- d) - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do serviço, em caso de irregularidade.
- f) - Estar de prontidão sempre que for solicitada.
- g) - Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução o contrato;
- h) - A contratada fornecerá os serviços licitado com observância rigorosa das condições estabelecidas n edital;



- i) - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- j) - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital.
- l) A contratada realizará o serviço por completo, ou seja, o beneficiário não arcará com nenhum ônus sobre o serviço realizado.

#### **Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 02.11.01.15.452.0505.2077.3.3.90.39.00

#### **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

6.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XVII do art. 78, da Lei n. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, Inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma lei.

#### **Cláusula Sétima – Dos Recursos Administrativos**

7.1 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

#### **Cláusula Oitava - Das Alterações**

8.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

#### **Cláusula Nona - Da Vinculação Contratual**

9.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 040/2019, modalidade Pregão Presencial nº 026/2019 por registro de preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

#### **Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Contratuais**

11.1 - A Contratada que falhar ou fraudar na execução do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Senador Firmino pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no presente contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A aplicação da penalidade referida no subitem anterior será imediatamente comunicada às demais esferas de Governo e não eximirá o licitante da reparação dos danos causados ao Município, nem da aplicação, conforme o caso, das seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal contratado por atraso injustificado na execução do contrato, limitada a 10% (dez por cento);



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado pela recusa ou atraso na retirada da Nota de Empenho e/ou Autorização de Serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

11.2.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2.5 - impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Senador Firmino nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Contratante.

11.4 - Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

10.4.1 - Após a aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será facultada a Contratada prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5 - As penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, constantes, respectivamente, nos subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, serão aplicadas pela autoridade competente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 7 (sete) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias úteis para declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar.

11.5.1 - Após a aplicação das penalidades constantes no subitem anterior serão concedidos os mesmos prazos legais para apresentação de recurso.

11.6 - As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

11.7 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.8 - Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Finais**

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia da Prefeitura Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



12.4 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

12.5 - A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

12.7 - A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.8 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.9 - A participação da contratada na licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

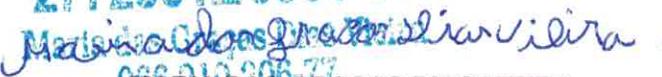
#### Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

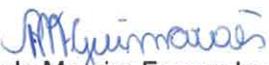
Senador Firmino, 14 de agosto de 2019.

  
**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
  
**MARIA DAS GRAÇAS DIAS VIEIRA**  
Rua ...  
CEP 36540-000  
Senador Firmino - MG  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

  
Sueli de Oliveira Moreira  
CPF: 153.133.118-16

  
Rayla Moreira Fernandes Guimarães  
CPF: 105.279.466-13